CÂMARA MUNI...
Folha nº 15
Monte Carmelo - MG

LEI Nº 887 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera o caput do artigo 5° da Lei n° 382 de 15 de março de 2002 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carmelo – MG e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 5° da Lei n° 382 de 15 de março de 2002 que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carmelo – MG e dá outras providências" passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carmelo – MG tem a seguinte composição:

02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
01 representante da 21ª Superintendência Regional de Ensino;
01 representante do Instituto Mineiro de Agropecuária
01 representante da Polícia Militar Ambiental;
01 representante da Câmara Municipal
01 representante da Empresa Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;
01 representante do Banco do Brasil
01 representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE
01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo;
01 representante da Associação dos Cafeicultores da Região de Monte Carmelo – AMOCA;
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775
Monte Carmelo/MG – CEP: 38.500-000

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 10
Monte Carmelo - MG

01 representante Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Areado e Capão Rico;
01 representante da Associação Comunitária de Água Limpa;
01 representante da Associação Comunitária Rural de Cambaúba;
01 representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa;
01 representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Água Emendada e Corguinho;
01 representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim e Confins;
01 representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Brejãozinho;
01 representante da Associação Comunitária da Comunidade de Buritis;
01 representante da Associação Comunitária da Comunidade de Tijuca;
01 representante da Associação Comunitária da Comunidade de Perdizes;
01 representante da Associação Comunitária Comunitária Córrego do Cavalo;
01 representante da Associação Rural de Gonçalves;
01 representante da Comunidade de Capão Alto, Mateus e Paulista
01 representante da Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Irai de Minas
01 representante da Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas;
01 representante da Associação dos Feirantes de Monte Carmelo e
01 representante da Associação dos Produtores de Pimenta de Monte Carmelo e Região - APPIMC."

Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 883 de 01 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de agosto de 2010.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário de Governo e Gestão

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775
Monte Carmelo/MG – CEP: 38.500-000